



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA A

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO À INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”

Aos 24 dias do mês de março de 2015, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO À INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, pelo valor total de **88.200,00€ (oitenta e oito mil e duzentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa e residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **ONITELECOM – INFOCOMUNICAÇÕES, S.A.**, pessoa coletiva número 504 073 206, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 27 – 1069-447 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, corresponde à anterior matrícula n.º 7285/19980220, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª. secção, com o capital social de 4.680.000,00 euros, neste ato legalmente representada pelo Sr. Nuno Miguel Robalo Nunes, portador do cartão de cidadão número 0944810, com validade até 14-04-2016, com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 27 em Lisboa, na qualidade de procurador, conforme consta na procuração, com data de 17 de novembro de 2014, com poderes para o ato, arquivada junto ao processo.



Na sequência de procedimento de Concurso Público, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo Municipal em 12/02/2015, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO À INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, no valor de 88.200,00€ + IVA, celebrados entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá produzir efeitos a contar da data da celebração do contrato, pelo período de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3ª

Preço contratual

- 1- O encargo do presente contrato é de 88.200,00€ (**oitenta e oito mil e duzentos euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, sem exceções.
- 3- Caso, durante a execução do contrato, se verifique uma alteração dos serviços objeto do contrato, descritos no caderno de encargos, por motivos de



defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de fornecer uma rede privada de dados e comunicação de voz e acesso Internet para o Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como demais documentos contratuais.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.^a

Verificação e Testes

1- Iniciada a prestação de serviços objeto do presente contrato, o Município de Vila do Conde, por si só ou através de terceiro por este designado, procede no prazo de 30 (trinta) dias à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades.

2- Depois de realizada a verificação referida no número anterior, o Município de Vila do Conde comunicará, por escrito, ao prestador de serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.

3- O prestador de serviços dispõe de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.



4- Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Município de Vila do Conde, poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Cláusula 6.^a

Garantia e Assistência Técnica

1- O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2- O prazo de garantia conta-se a partir da data de início da execução do presente contrato.

3- Em caso de furto, o prestador de serviços providenciará a substituição dos equipamentos.

4- Em caso de avaria de equipamento, o prestador de serviços obriga-se a substituir o mesmo, sem custos para o Município de Vila do Conde, pelo período de tempo necessário à reparação.

5- As reparações e substituições são da responsabilidade do prestador de serviços.

6- A substituição de equipamentos tem de ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da mesma ao prestador de serviços e será efetuada através de equipamento equivalente.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1- A fatura será mensal, sendo que deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

2- A faturação deverá conter informação detalhada e com acesso a extrato on-line.



3- As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Caso o Município de Vila do Conde discorde do valor indicado na fatura, nomeadamente por má observância das condições contratuais acordadas, deverá comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a esclarecer as divergências detetadas e a suspender a execução da factura até ao esclarecimento das mesmas, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitida a fatura, o pagamento será efetuado através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação de serviços expressa no caderno de encargos e no contrato;
- b) Indisponibilidade de acesso à rede, num local, por um período de tempo contínuo igual ou superior a 48 horas.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena peculiar, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.



2- O não cumprimento integral do clausulado do caderno de encargos, dará lugar ao pagamento por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, a título de penalidade, de um valor de até 25% do valor do presente contrato.

3- Em acaso de resolução do presente contrato por incumprimento, o Município de Vila do Conde pode exigir uma pena pecuniária até ao valor total do contrato.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- O Município de Vila do Conde poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª.

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 12.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o



Município de Vila do Conde ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Disposições finais

- 1- O procedimento por Concurso Público, publicado no D.R. nº 242, 2ª série, de 16 de dezembro de 2014, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal em 20/11/2014 e adjudicado em 12/02/2015, por deliberação do Órgão Executivo Municipal.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020209 do orçamento municipal para o ano de 2015.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 1301/2015, em 19/03/2015.
- 4- A assunção dos encargos plurianuais no âmbito do presente contrato foram autorizados por deliberação da Assembleia Municipal, de 15/12/2014.
- 5- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 5 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

8- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

9- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



OniTelecom - Infocomunicações, S.A.

O Oficial Público Municipal,